



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

DECISÃO

Processo nº: 0918221-49.2022.8.04.0001

Petição Cível

Autor: Maria José Carvalho da Costa e Claudemara Albano Guimaraes

Requerido: Sinpol - Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado Amazonas

Vistos e etc.

Trata-se de Ação Anulatória de Decisão de Comissão Eleitoral proposta por Maria José Carvalho da Costa e outros em face de Sinpol-Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado Amazonas.

Na petição de fls.345/346 os autores solicitam a expedição de mandado para dar cumprimento à decisão de segunda instância, mantendo o determinado em decisão de fls. 345/346.

É o relatório. Decido.

Em atenção a petição de fls. 359/360, verifico que de fato a decisão deste juízo de fls. 357 foi omissa quanto ao pedido do autor de fls. 345/346.

Em razão disso, passo a analisar.

Em síntese dos acontecimentos da presente demanda, observo que na inicial os autores pediram, em sede de liminar, a **SUSPENSÃO** dos efeitos da eleição para o quadriênio 2023-2026 SINPOL ocorrida em 19/12/2022, facultando à entidade a realização de novas eleições. Até ser realizada a eleição nova, foi solicitada a permanência da atual gestão, evitando maiores prejuízos à classe.

Na decisão do plantão de primeiro grau de fls. 179/182, foi deferido o pedido para a suspensão da eleição do dia 19/12/22.

Após, houve a interposição do recurso de agravo de instrumento pelo requerido, sendo que foi deferido na decisão do plantão do segundo grau de fls.312/317 efeito suspensivo ao recurso para suspender a decisão de fls.179/182.

Na petição de fls. 345/346 os autores juntaram nos autos a decisão do recurso interposto que decidiu revogar a antecipação de tutela deferida pelo **desembargador plantonista**, conforme documento de fls. 347/353.

Dessa forma, considerando a revogação da decisão de fls.312/317 do plantão do segundo grau e a necessidade do processo voltar ao *status quo ante*, cumpra-se a decisão de fls.179/182 que determinou:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

SUSPENDO IMEDIATAMENTE todos os efeitos da eleição para o quadriênio 2023-2026 SINPOL ocorrida em 19/12/2022 até ulterior decisão, devendo a entidade ser gerida extraordinariamente até lá pela gestão que a preside atualmente, ou até nova eleição com nova data e respeito às regras estatutárias e regimentais pertinentes, a ser realizada, em caráter especial, fora do período previsto no Regimento, que seria até dezembro do último ano da gestão que está saindo, por ser a decisão mais justa e equânime ao presente caso e que traz menos prejuízos aos interesses da categoria.

INTIMEM-SE as autoras para que, em 15 dias, emendem a inicial para qualificar e requerer a citação dos membros da chapa vencedora no pleito de 19-12-22, por haver litisconsórcio passivo obrigatório.

Expeça-se mandado para cumprimento da liminar, após o recolhimento das custas do Oficial de Justiça.

Quanto ao pedido para a dispensa de audiência de conciliação, tendo em vista as especificidades deste litígio, deixo de designar a audiência de conciliação do art.334 do CPC, reservando a momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação e do mutuo interesse das partes (art.139, VI do CPC e Enunciado nº35 da ENFAM).

Contudo, ratifico o restante da decisão de fls.357.

Manaus, 25 de maio de 2023.

Mateus Guedes Rios

Juiz de Direito em subst. Legal conf. Port. Nº1599/2023-PTJ